

**EXPERIÊNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
(BA), NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA
ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**
POLICY BRIEF

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)**

MINISTRO DE ESTADO
Embaixador Mauro Vieira

SECRETÁRIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Embaixadora Maria Laura da Rocha

DIRETOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
Embaixador Ruy Pereira

DIRETORA-ADJUNTA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
Embaixadora Maria Luiza Ribeiro Lopes

RESPONSÁVEL PELA COOPERAÇÃO SUL-SUL TRILATERAL COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
Cecília Malaguti do Prado

ANALISTA DE PROJETOS
Carolina Rodrigues Salles Smid

ANALISTA DE PROJETOS
Paola Barbieri

ASSISTENTE DE PROJETOS
Hugo Peixoto Leão

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

REPRESENTANTE DO UNICEF NO BRASIL
Youssouf Abdel-Jelil

REPRESENTANTE ADJUNTA PARA PROGRAMAS
Paola Babos

CHEFE DE POLÍTICAS SOCIAIS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E COOPERAÇÃO SUL-SUL
Liliana Chopitea

CHEFE DA ÁREA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
Rosana Vega

COORDENAORA DO ESCRITÓRIO DE UNICEF EM SALVADOR
Helena Oliveira Silva

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL
Niklas Stephan

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL
Juliana Monteiro Bernardino

Núcleo editorial
Coordenação editorial
Benedito Rodrigues dos Santos, Helena Oliveira Silva, Niklas Stephan, Ludmila Viegas

Autora
Flavia Yuri Oshima

Produção editorial

Projeto gráfico, diagramação e ilustrações
Hendol Hilarino Alves da Silva

Revisão e checagem
**Paola Barreiros Barbieri, Hugo Peixoto Leão,
Claudia Ventura Caçador Carvalho, Janáina Plessmann**

Fotos - Foto capa, p. 2, 10, 24: UNICEF/BRZ/Luiz Marques /
Foto p. 4, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20: UNICEF/BRZ/Matheus Bacelar



ACRÔNIMOS

CIDCA	Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMRPC	Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

INTRODUÇÃO

Desde a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, o Brasil construiu um arcabouço de leis para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes reconhecido internacionalmente por órgãos como o UNICEF e outras entidades da área como um dos mais protetivos do mundo. Dentre elas, a Lei da Escuta Protegida 13.431/2017 (Brasil, 2018), em vigor desde 2018, é uma das mais recentes.

Após a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), percebeu-se necessidade de aprimoramento do sistema de garantia de direitos brasileiro, dado que as crianças vítimas ou testemunhas de violência ainda sofriam revitimização quando os casos eram denunciados e julgados.

A Lei 13.431 fortalece ainda mais a característica protetiva do arcabouço legal brasileiro, ao criar mecanismos para prevenir e coibir a violência e normatizar o Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vítima ou testemunha de violência.

O presente documento demonstra que é possível uma implementação exemplar da Lei 13.431/2017 desde que reunidas condições como vontade política, aliança com os atores do pacto interfederativo e mecanismos de governança no nível local dos quais participam todos os atores do SGDCA. Para isso, apresentamos resumidamente aspectos do case do município baiano de Vitória da Conquista, que tem registrado avanços importantes na implementação das institucionalidades da Lei da Escuta Protegida.

QUAL PROBLEMA ORIGINOU A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017?

O sofrimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no seu acesso ao sistema de justiça se transforma em um problema mundial de relevância,

a ponto de ser objeto de uma Resolução do Conselho Económico e Social das Nações, a de no. 20/2005. Embora tendo um corpo legislativo harmonizado com a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Brasil não havia ainda colocado em prática os termos desta resolução.

As leis brasileiras garantem a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência uma série de atendimentos que têm como objetivo central a proteção de seus direitos e a promoção de seu bem-estar acima de tudo. Na prática, no entanto, cada um desses atendimentos pode gerar o aumento do sofrimento dessas vítimas e testemunhas, num processo contínuo conhecido como revitimização.

Ao ter de relatar inúmeras vezes a violência sofrida ou testemunhada, crianças e adolescentes voltam a sofrer a dor que sentiram quando presenciaram ou foram vítimas de violência. Além do sofrimento promovido repetidas vezes, a exposição a perguntas e comentários muitas vezes inadequados por parte dos adultos pode interferir no relato. Nesse percurso, muitas vítimas desistem de seguir adiante com a denúncia e com os atendimentos que têm como finalidade promover sua saúde, bem-estar e proteção.

Para agravar ainda mais esse cenário, a ausência de um fluxo unificado de atendimento pelos diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes somados aos desafios relacionados à morosidade do Sistema de Justiça faz com que a trajetória de revitimização da criança ou adolescentes se

estenda por anos. Entre a denúncia de um crime e o início do julgamento do ato, leva-se em média 5 anos. Nesse ínterim, boa parte das vítimas, ou então suas famílias, desistem de prosseguir com o processo. Essa falta de celeridade e de meios adequados para se tomar declarações de crianças e adolescentes se constituíram em fatores que geraram um baixo nível de responsabilização dos crimes contra crianças e adolescentes, o que em última instância terminava por alimentar a perpetuação do ciclo de impunidade e a não interrupção do ciclo perverso de violência.

Foi esse o contexto que levou à criação da Lei 13.431/2017, Lei da Escuta Protegida, e do decreto 9.603/2018, que a regulamenta. O objetivo central da lei é organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e criar mecanismos para prevenir e coibir a revitimização e a violência institucional.

A LEI 13.431/2017, LEI DA ESCUTA PROTEGIDA, E O DECRETO 9.603/2018

Artigo 14 – *As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.*

A lei traz a visão sistêmica da atenção dada a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, com a proposta do atendimento integrado e humanizado, sem revitimização e com proteção integral ao bem-estar deles. O propósito central da lei é acabar com a atuação setorializada e atomizada; a falta de coordenação interinstitucional e intersetorial no atendimento dessa complexa e difícil demanda.

Ao promover a governança com foco na intersetorialidade e na integração do atendimento dados a crianças e adolescentes em todo o percurso pelo SGDCA, a Lei da Escuta Protegida

agiliza e torna mais eficiente a atuação dos órgãos de proteção – e repressão, quando necessário. Dessa forma, ela garante que, na busca da responsabilização dos autores de violência na esfera criminal, não sejam causados danos colaterais às vítimas ou testemunhas.

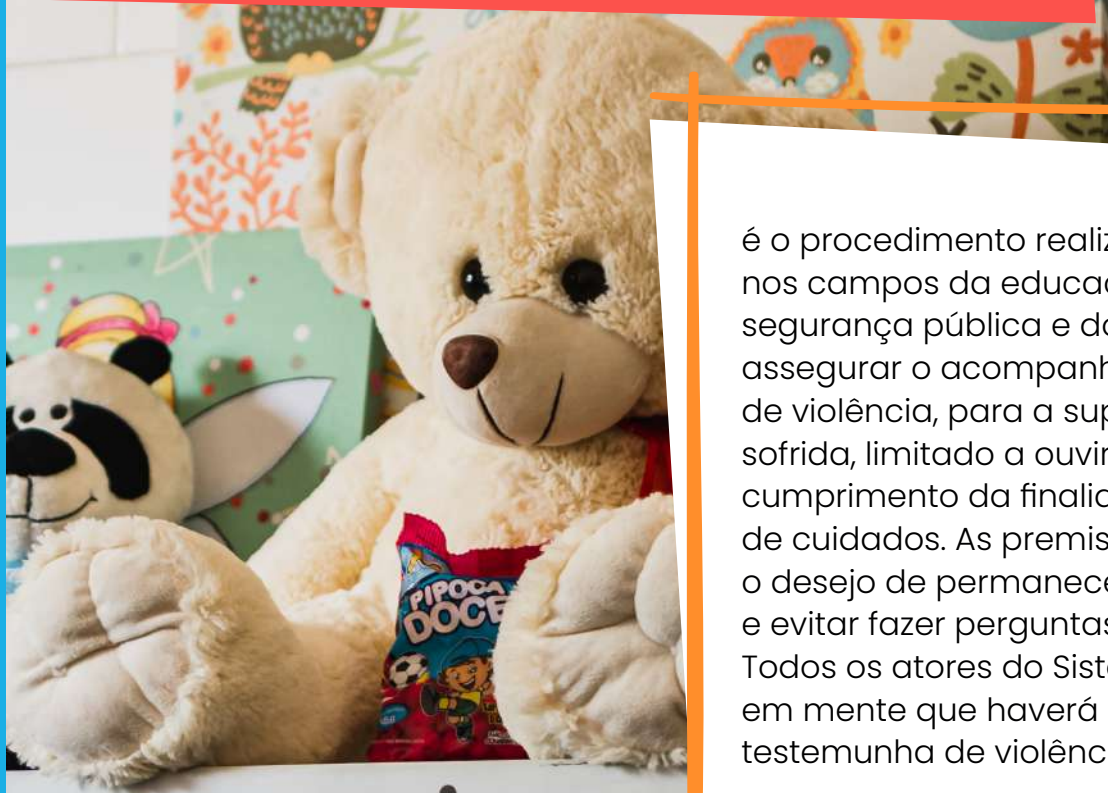
A experiência de Vitória da Conquista mostra que para assegurar o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, com agilidade, acolhimento e sem risco de revitimização, são essenciais o desenho e a implementação do fluxo integrado e dos protocolos de atendimento, com a participação ativa de todos os órgãos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos.

A efetiva implementação da lei 13.431/2017 exige o aperfeiçoamento das estruturas de atendimento e também a adequação de fluxos e protocolos para otimizar a atuação

dos órgãos, tanto em âmbito municipal quanto estadual. A partir de então, as instituições precisam aprender a dialogar e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e eficiente, tendo em vista o que é melhor para a criança e o adolescente. Essa mudança de ponto de referência requer, necessariamente, a revisão de processos dos órgãos, que precisam passar a funcionar da forma que seja melhor para o fluxo de atendimento em rede (e não mais considerando apenas a dinâmica interna de cada instituição).

A Lei da Escuta Protegida e o decreto que a regula estabelecem as diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais incluem a criação de mecanismos de governança, o desenho de fluxos e protocolos e os procedimentos para escuta especializada e o depoimento especial.

A ESCUTA ESPECIALIZADA



é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado a ouvir apenas o estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. As premissas da escuta especializada são respeitar o desejo de permanecer em silêncio de crianças e adolescentes e evitar fazer perguntas sobre o ato ocorrido ou testemunhado. Todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos devem ter em mente que haverá o momento e o local para a vítima ou testemunha de violência falar sobre o ocorrido.

O DEPOIMENTO ESPECIAL

é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judicial cuja finalidade é a produção de provas. Nesta modalidade a criança ou adolescente conversa com um profissional treinado num protocolo apropriado para tratar desses temas com crianças e adolescentes - no caso, o protocolo de entrevista Forense. Esta entrevista ocorre em um espaço amigável, diferente da sala de audiência dos tribunais de justiça, onde ficam apenas a criança e o entrevistador. O juiz, o promotor e o defensor (ou advogado do réu) não se dirigem diretamente ao depoente em nenhum momento. Esse depoimento é transmitido por circuito fechado de televisão para a sala de audiência. As perguntas são encaminhadas eletronicamente ao entrevistador, que as fará na linguagem mais apropriada e dentro dos parâmetros do protocolo. O depoimento fica gravado e pode, a partir de então, ser revisto sempre que necessário (evitando que a criança precise repeti-lo) e também passa a contar como prova para um possível futuro inquérito.

POR QUE A ESCUTA ESPECIALIZADA, O DEPOIMENTO ESPECIAL E O FLUXO INTEGRADO EVITAM A REVITIMIZAÇÃO?

Sem o fluxo integrado de atendimento, em cada um dos muitos atendimentos que a criança e o adolescente precisam passar eles terão de explicar desde o início o que lhes aconteceu e por que estão ali. Mesmo sem intenção, os atores desses órgãos provocarão a revitimização.

O desenho do fluxo integrado e dos protocolos de atendimento permitirão a cada órgão dar continuidade ao atendimento iniciado em outra etapa sem o risco perguntas revitimizantes, graças à técnica da escuta especializada. Com ela, cada ator irá interagir com crianças e adolescente sabendo como perguntar apenas o minimamente necessário para o seu trabalho naquela etapa do fluxo. Todos os atores do SGDCA sabem que o relato completo do que ocorreu deverá ocorrer no momento do depoimento especial – ocasião em que haverá o local adequado e profissionais treinados num protocolo específico (no caso, o protocolo de entrevista forense) para conversar com crianças e adolescentes sobre o ocorrido de forma segura e protegida, respeitando sua idade e sua condição peculiar de desenvolvimento.

AS 10 PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DA LEI Nº 13.431/2017

Veja, na sequência, as 10 principais contribuições desta lei para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes:

1

Caracteriza as modalidades de violência: violências física, psicológica, sexual e também institucional. Esta última pode ocorrer dependendo da forma como as crianças e os adolescentes são atendidas pelos atores do **Sistema de Garantia de Direitos**.

→ *Composto por 3 eixos principais: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social, o Sistema tem como objetivo resolver possíveis obstáculos ou dificuldades visando garantir a proteção integral às crianças e adolescentes (Childhood Brasil 2022).*

2

Inova nos instrumentos de proteção, estabelecendo direitos e garantias específicos, como a proteção contra sofrimentos durante o curso das intervenções em casos de violência.

3

Distingue como escuta especializada aquela realizada pelos órgãos da Rede de Proteção (saúde, educação, assistência social e de segurança) e como **depoimento especial** aquele realizado pela Justiça. Com isso, delimita as competências e atribuições de cada órgão de atendimento.

Procedimento de escuta de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (TJDFT 2020).

4

Detalha os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial, pautando-se pelas mais avançadas metodologias existentes. Garantindo tanto a segurança e a proteção de crianças e adolescentes como a apuração transparente e livre de sugestionamentos em relação ao réu, evitando, assim, o risco de levar um inocente para a prisão.

5

Determina que a criança ou adolescente permaneça em um ambiente acolhedor, no qual um profissional especializado vai conduzir o depoimento, que é gravado e transmitido para uma sala ao lado. Nessa sala, juiz, promotor e/ou defensor assistem e podem fazer perguntas não diretamente à criança ou ao adolescente, mas ao profissional, que as fará seguindo os protocolos. O depoimento é gravado e pode ser utilizado por outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, quando estritamente necessário.

6 Estabelece a produção antecipada de provas¹ de forma a diminuir o número de vezes que meninas e meninos precisam relatar o fato ocorrido. É obrigatória quando a criança tiver até 7 anos e para todos os casos de violência sexual. Já para outras formas de violência e outras faixas etárias é previsto, mas não obrigatório.

7 Estabelece diretrizes para a integração das políticas de atendimento, que poderá ser exigida, inclusive judicialmente, como forma de garantir direitos. É recomendado que essa integração seja feita mediante a implementação de Centros de Atendimento Integrado, como existem em diversos países, mas com implantação ainda pequena no Brasil.

8 Aprofunda as atribuições específicas, mas complementares, entre os órgãos da saúde, assistência social e segurança pública. Também reforça o importante papel de controle dos Conselhos Tutelares. Nesse sentido, a lei busca não só coibir os atos criminosos, mas também avaliar a capacidade de proteção das famílias e o papel do Estado em apoiá-las.

9 Induz os estados a criarem órgãos especializados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, como delegacias e varas. As varas especializadas são, inclusive, uma demanda ainda pouco implementada que o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas fez ao Brasil, ainda em 2003.

10 Reforça o status de sigilo de justiça na tramitação dos casos de violências contra crianças e adolescentes, estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa para quem violar o sigilo do depoimento especial.

Fonte: Childhood Brasil. 2020. Guia de referência - Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual (4ª ed.).

¹A produção antecipada de provas é um procedimento de jurisdição voluntária, podendo ter ou não natureza cautelar. Neste procedimento, ocorrerá apenas a colheita da prova, sem que haja atribuição de valor a ela. O objetivo é apenas a produção da prova e a sua entrega à parte interessada. No caso da produção antecipada de provas na Lei da Escuta Protegida, entende-se que colher o depoimento da vítima ou testemunha da violência com celeridade e em ambiente protegido, como ocorre com o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova, garante a qualidade da prova e também a proteção da criança ou adolescente, que a partir de então não precisará mais repetir o seu depoimento.

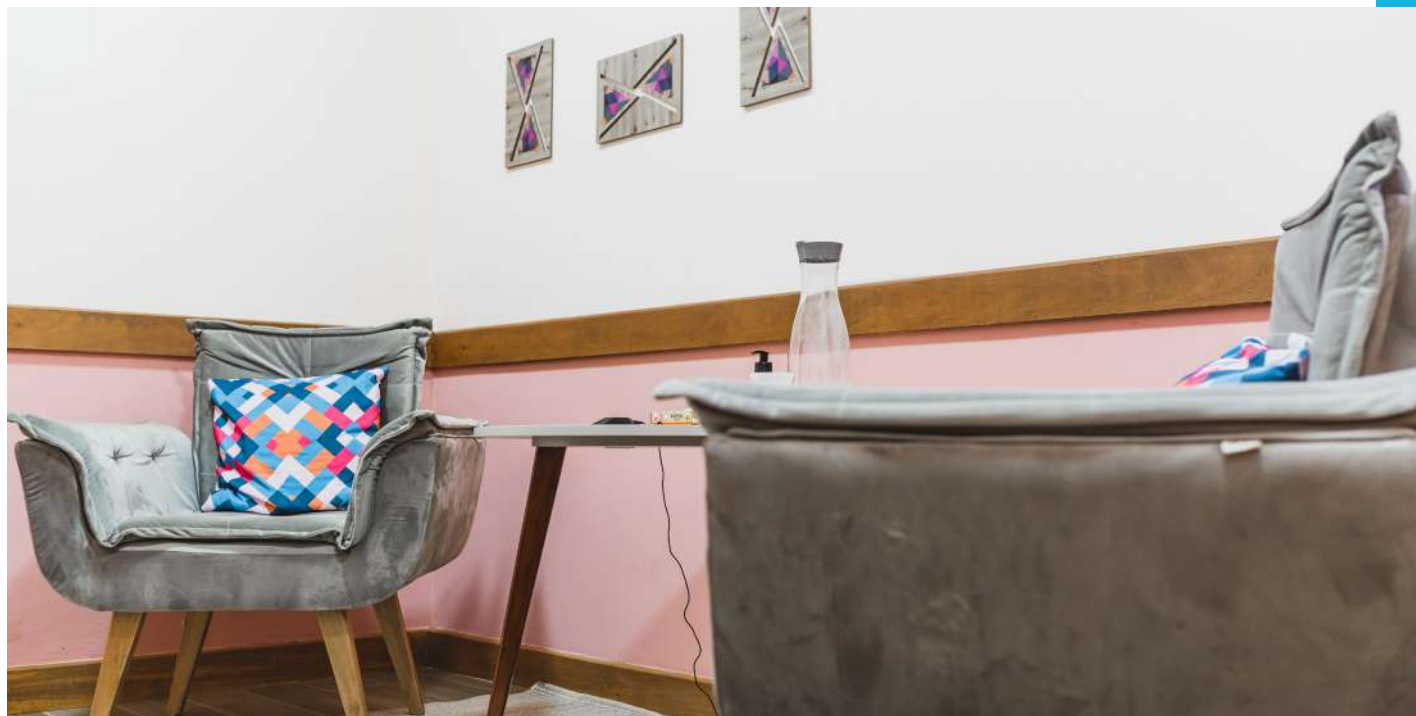
**O CASO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, BA,
NA IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI 13.431/2017**



O município de Vitória da Conquista realizou um grande avanço na implementação da Lei 13.431/2017. Das estratégias previstas na lei e no Decreto no. 9.603/2018, o município criou o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), fez um mapeamento de gargalos da rede de atenção, desenhou os fluxos de atendimento integrado, implantou o depoimento especial e está concluindo a elaboração do Protocolo Unificado de Atendimento Integrado. Em pouco mais de um ano de funcionamento do complexo, já foram realizados 67 depoimentos especiais judiciais em sede de antecipação de prova, além de 19 depoimentos especiais policiais. Na prática, isso significa que essas crianças e adolescentes puderam relatar o que testemunharam ou viveram uma única vez, num ambiente adequado, sem o risco de serem expostas a situações ou falas constrangedoras e revitimizantes. E o percurso de atendimento pelo qual passaram até o depoimento levou cerca de 40 dias, ao invés dos 3 a 5 anos que, em média, esse tipo de escuta judicial

demorava para ocorrer sem a lei da escuta protegida.

A trajetória da cidade de Vitória da Conquista na implementação da lei 13.431/2017 tem início com o evento de sensibilização promovido pela prefeitura da cidade em parceria com a instituição de defesa de crianças e adolescentes Childhood Brasil. Na ocasião, foram convidados gestores de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes para falar da importância da Lei da Escuta Protegida e do papel essencial de cada órgão na construção conjunta da rede de atendimento integrada. **A mobilização que partiu da gestão municipal foi essencial para garantir o comparecimento dos gestores dos órgãos de interesse ao evento.**



Aproveitando a sensibilização que tinha acabado de ocorrer, a prefeitura, o Ministério Público, a Vara da Infância e Juventude e a Secretaria do Desenvolvimento Social rapidamente se organizaram para montar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a participação de todos os representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e também atores de órgão da Sociedade Civil Organizada. A existência do órgão foi formalizada por meio de um decreto municipal e ele passou a contar com uma secretaria executiva e uma pessoa dedicada a cuidar das agendas e encaminhamentos decididos nas reuniões.

A instauração do comitê de gestão colegiada é o primeiro movimento de integração feito para o atendimento da lei. Este deverá se estender até o âmbito dos serviços de atendimento que chegam até as crianças, os adolescentes e suas famílias. Com a participação de representantes de todos

os órgãos, as decisões construídas pelo comitê garantem legitimidade junto a todos.

Uma das primeiras decisões do comitê foi realizar o diagnóstico dos atendimentos da rede de Vitória da Conquista para os casos de violências contra crianças e adolescentes. Esse mapeamento funcionou como uma bússola para o comitê entender onde estavam as lacunas mais urgentes de serem endereçadas e para que ele pudesse estruturar um plano de ação de curto, médio e longo prazo acordado entre todos os órgãos.

A lei da Escuta Protegida propõe o reordenamento e a integração dos órgãos que participam da rede de cuidados e proteção de crianças e adolescentes. Para que cada instituição seja capaz de reorganizar sua forma de operar é imprescindível a construção conjunta do fluxo de atendimento para que cada representante de cada órgão tenha a oportunidade de expor a sua própria dinâmica de funcionamento, possíveis dificuldades que enfrentará com a mudança e também para que

possa conhecer todos esses aspectos nos demais serviços que farão parte da rede.



Fazem parte do comitê da cidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; Vara da Infância e Juventude; Varas Criminais; Promotorias Criminais; Promotoria da Infância e Juventude; Defensoria da Infância e Juventude; Ministério Público do Trabalho; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Polícia Civil do Estado da Bahia – Núcleo da Criança e do Adolescente; Polícia Militar do Estado da Bahia; Polícia Rodoviária Federal; Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município; Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Os órgãos descritos acima integram todos os serviços que, no Brasil, participam de alguma maneira de ações de proteção e prevenção contra violências e violações de direitos de crianças e adolescentes. Entendemos que essa organização pode variar entre um país e outro. A experiência brasileira mostra que para se alcançar a efetiva intersetorialidade é fundamental promover o envolvimento dos órgãos do sistema de proteção (Saúde, Educação, Assistência Social, Sociedade Civil organizada), de justiça e também da segurança pública.



O próximo passo do comitê na trajetória de implantação da lei foi a construção do fluxo integrado e, depois, do protocolo de atendimento integrado. Essas dinâmicas devem garantir a integração dos serviços, com agilidade e preservando a criança de situações revitimizantes. Para apoiar o trabalho de cada região, foi elaborado conjuntamente um fluxo nacional pelos órgãos participantes do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017. **Esse fluxo define as ações integradas e os órgãos responsáveis pelos serviços de atendimento e deve ser usado como base para que cada cidade elabore seu próprio fluxo, considerando os serviços disponíveis em sua região. A construção dessa dinâmica dará a todos os participantes do fluxo e à população atendida a visão global de como deve ser o atendimento prestado.**

Logo no início do processo de implementação da lei, a prefeitura da cidade decidiu investir num espaço destinado à escuta protegida. Utilizando uma área desocupada anexa ao terreno que concentra uma série de serviços voltados à proteção dos

direitos da Criança e do Adolescente, foi construído um espaço batizado de Complexo da Escuta Protegida. Essa ação e as formações na escuta protegida e no protocolo de entrevista forense – método usado para a escuta de crianças e adolescentes – ocorreram de forma concomitante aos trabalhos de diagnóstico e elaboração de fluxo e de protocolo de atendimento.

Para que o fluxo integrado funcione sem risco de revitimização de crianças e adolescentes é indispensável que todos os funcionários de cada órgão saibam o que devem e também o que não devem fazer durante o atendimento. A esse conjunto de regras chamamos de protocolo de atendimento. **Enquanto o fluxo de atendimento mostra o caminho que deve ser percorrido na rede da cidade, os protocolos indicam o que deve ser feito em cada ponto de parada.**

É importante ressaltar que a prefeitura da cidade de Vitória da Conquista e os gestores das pastas que estiveram à frente desse processo não estiveram sozinhos nessa trajetória. Entidades como o UNICEF, a Childhood, o Conselho

Nacional de Justiça e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apoiaram a cidade e indicaram caminhos ao longo de todo o processo. O UNICEF e a Childhood mantiveram apoio técnico permanente e financeiro para os processos formativos na cidade. **É importante ressaltar que a troca com cidades e entidades que conheçam a lei e sua implementação na prática é fundamental e deve ser estimulada.**



A implantação das institucionalidades previstas na lei 14.431/2017 demanda um processo contínuo. Além disso, entende-se que os contextos social e econômico de cada cidade são singulares e não há como replicar a experiência de outro local integralmente. Por outro lado, o conhecimento sobre a trajetória percorrida, os desafios enfrentados e as soluções encontradas por quem está há mais tempo nessa trilha podem qualificar o debate, ajudar a evitar armadilhas e facilitar o planejamento de outras cidades brasileiras na implantação da Lei da Escuta Protegida.

Muito mais do que uma obrigação legal

e moral que as cidades e estados têm com suas crianças e adolescentes, a implementação da lei 13.431/2017 é também uma oportunidade de iniciar uma prática de intersectorialidade entre órgãos da cidade e também nas dimensões estaduais com potencial para se tornar uma cultura de gestão pública que beneficiará outros atendimentos e a sociedade como um todo. Os aprendizados de integração de serviços e ações que a Lei da Escuta Protegida promove pode beneficiar a implantação ou reformulação de outras leis no município, que podem ser beneficiadas com a ação integrada com outros órgãos.

“A experiência de Vitória da Conquista demonstra que quando o município assume o princípio da infância e da adolescência como prioridade absoluta, os esforços para a proteção de crianças e adolescentes contra a violência concretizam as obrigações legais, éticas e humanitárias. Elas não se restringem aos limites das atribuições municipais e demandam um processo de articulação permanente com outros níveis federativos”, diz Benedito Rodrigues dos Santos, professor e pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Infância e Juventude da Universidade de Brasília.



Conheça a seguir os
DESAFIOS E APRENDIZADOS
da experiência de
Vitória da Conquista na
implementação da Lei
13.431/2017

VITÓRIA DA CONQUISTA:

DESAFIOS E APRENDIZADOS





A experiência de implementação da Lei 13.431/2017 e do decreto 9.603/2018 em Vitória da Conquista nos oferece uma série de aprendizados sobre as diferentes dimensões de atendimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vítimas ou testemunhas de violências.

DESAFIO:

O ACESSO AOS SERVIÇOS

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

Ainda antes de existir a Lei 13.431/2017, a instalação do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA) em Vitória da Conquista mostrou que a **concentração física dos serviços** de atendimento à criança e ao adolescente favorece a boa comunicação dos atores de cada órgão, o que ajuda também a diminuir o risco de revitimização e dá agilidade ao atendimento. Contudo, para a efetiva integração se faziam necessários fluxos e protocolos de atendimento.

Quando a concentração dos serviços num local não é possível, convém articular **formas de acesso da população aos atendimentos**, para evitar que a dificuldade em se locomover dentro da cidade seja um impeditivo para a família.

DESAFIO:

SENSIBILIZAR OS ATORES E INICIAR O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

É importante ter o apoio técnico e operacional com foco na lei 13.431/2017 desde o início do processo. Essa colaboração pode ser buscada com gestores nacionais e estaduais, com outros municípios que estão mais à frente no processo ou por profissionais especialistas na área e entidades como o UNICEF e a Childhood Brasil, por exemplo.

É essencial se identificar **atores locais sensíveis e engajados à causa da proteção de crianças e adolescentes**. Eles exercerão o papel de liderança inspiradora e mobilizadora em todo o processo, da sensibilização à implementação.

A ação articulada entre os diferentes órgãos como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria de Segurança Pública, os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e a Sociedade Civil Organizada ajuda a mobilizar os tomadores de decisão em torno da causa.

A vontade política de todos os envolvidos no processo é indispensável tanto para a busca de parcerias e a construção de consensos quanto para conseguir os investimentos necessários.

A interlocução das autoridades locais com os níveis estaduais de gestão do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Segurança Pública se mostrou estratégica na repactuação das ações de órgãos de atuação na reestruturação ao longo de todo o processo.

DESAFIO:

COMO PROMOVER A INTERSETORIALIDADE ENTRE TODOS OS ÓRGÃOS DO SGDCA

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

A constituição do Comitê de Gestão Colegiada, como previsto no decreto 9.603, como um mecanismo de governança, é fundamental para a organização das etapas de implementação e o planejamento de longo prazo, de acordo com os mecanismos e instrumentos da Lei.

É preciso garantir a participação de representantes de todos os órgãos do SGDCA neste comitê.

O Comitê de Gestão Colegiada é um grupo de trabalho que deve reunir representantes dos diferentes órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), bem como todas as instituições que localmente trabalhem para a garantia de direitos da infância e da adolescência. Ele tem a incumbência de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da "rede de proteção" intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da articulação dos órgãos que o integram.

É necessário escalar um profissional dedicado à função de coordenação executiva do comitê colegiado, com habilidade para liderar às questões relacionadas à implementação da Lei 13.431/2017. O comitê deve contar com apoio técnico administrativo dedicado à organização e à liderança do processo. Este profissional precisa do apoio de profissionais que dominem a legislação e o funcionamento dos serviços voltados à proteção dos direitos da infância e da adolescência para trabalhar com a implementação da lei desde o princípio.

Ter agilidade entre as fases de sensibilização e de articulação de atores para a constituição do Comitê de Gestão Colegiada para facilitar a adesão de todos.

Formalizar a criação do comitê por meio de decreto municipal. Isso protege o órgão de eventuais mudanças de gestão e de prioridades de governo e dá legitimidade às decisões acordadas por ele. Depois de constituído e aperfeiçoado, a próxima etapa é transformá-lo em lei.

Manter o corpo a corpo tanto com o representante de cada órgão para sua participação ativa no comitê quanto com outros atores da mesma instituição. Essa é uma forma de entender se o que é combinado no comitê tem aderência dentro dos órgãos lá representados e, caso necessário, apoiar o representante nessa sensibilização interna. As reuniões devem levar em conta as diferentes culturas organizacionais entre os órgãos do comitê.



DESAFIO:

COMO PRIORIZAR E ORGANIZAR AS AÇÕES DO COMITÊ PARA GARANTIR A EFETIVIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI E DE SUAS INSTITUCIONALIDADES

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

Organizar as ações de forma que todas as etapas abaixo sejam contempladas:

Passo 1: a criação dos comitês colegiados

Passo 2: o diagnóstico da rede (é fundamental conhecer bem a rede, seus pontos fortes e seus desafios antes de iniciar o desenho dos fluxos e protocolos)

Passo 3: o desenho dos **Fluxos** → *O fluxo define as ações integradas e os órgãos responsáveis pelos serviços de atendimento. Deve ser desenhado considerando os serviços disponíveis em cada região.*

Passo 4: a elaboração de **Protocolos** → *Os protocolos indicam o que deve ser feito em cada ponto de parada prevista no fluxo.*

Passo 5: o monitoramento e a avaliação

DESAFIO:

COMO ALCANÇAR E FORMAR TODOS OS ATORES DA REDE

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

Manter um programa de **formação contínua** dos atores que compõem o SGDCA ajuda a evitar a reativização, a engajar e a minimizar o impacto da rotatividade de profissionais nos órgãos que não contam com quadros fixos, como os Conselhos Tutelares, por exemplo.

Inserir a formação em Escuta Protegida como um **pré-requisito para que novos profissionais assumam seus cargos**, como Vitória da Conquista fez na área da Educação, é uma forma de evitar a reativização.

DESAFIO:

COMO DESENHAR O FLUXO E O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

O desenho do fluxo de atendimento integrado e do protocolo de atendimento unificado foram as etapas mais desafiadoras da construção de consenso para o Comitê. São fases que **exigem dos órgãos um mergulho em profundidade em suas dinâmicas internas, com abertura para revisão e readequação de modo que os órgãos possam trabalhar em rede.**

O fluxo levou quatro meses para ficar pronto e ser aprovado. O protocolo, de natureza mais complexa, levou mais de um ano para ficar pronto e ser validado por todos. O caminho para tornar isso possível é manter o diálogo, insistir no trabalho de convencimento dos atores sobre a importância de mudar o ponto de vista institucional, para atuar com o foco no que é melhor para crianças e adolescentes.

DESAFIO:

COMO PREPARAR OS ENTREVISTADORES NO NOVO PROTOCOLO

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

Além da capacitação no **Protocolo de Entrevista Forense para os atores envolvidos**, o acompanhamento contínuo de uma supervisão técnica para os entrevistadores forenses, que dê a oportunidade de se tirar dúvidas imediatamente, se mostrou muito efetivo para fazer de cada experiência um aprendizado para as entrevistadoras do Complexo de Escuta Protegida. Esse recurso é especialmente importante quando se tratam de profissionais iniciantes nessa área.

A **capacitação de juízes**, promotores de justiça e delegados de polícia no protocolo brasileiros de entrevista forense e também sobre as novas institucionalidades trazidas pela Lei de Escuta Protegida é essencial para que eles entendam a dinâmica do depoimento especial judicial e saibam respeitar a condução da conversa feita pela entrevistadora forense.

DESAFIO:

QUAL O ESPAÇO ADEQUADO PARA O DEPOIMENTO ESPECIAL?

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

Ter um espaço no município destinado exclusivamente ao **depoimento especial** é essencial. O local deve contar com espaços que possibilitem que crianças e adolescentes **não cruzem com os acusados** em nenhum momento e deve ser constituído numa área em que a criança e o adolescente tenham sua privacidade preservada. Todo o espaço (sala de espera, sala de depoimento e, se possível, o acesso e a entrada) devem ser ambientes acolhedores e não revitimizantes.

DESAFIO:

TER UMA DELEGACIA PREPARADA PARA OS CASOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

Contar com uma **delegacia** com pessoal preparado para lidar com as especificidades dos casos que envolvam crianças e adolescentes.

Na impossibilidade de ter uma delegacia exclusiva para crimes contra a infância e a adolescência, é importante concentrar numa vara especializada esses (quando o município não contar com uma Vara Criminal da Infância e Juventude). Concentrar **esses** casos numa única vara possibilita que os profissionais do local sejam sensibilizados nos cuidados que precisam ser tomados com crianças e adolescentes.

DESAFIO:

CONSEGUIR OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

APRENDIZADOS DESTA ETAPA:

Disposição do quadro de gestores dos órgãos ligados à proteção da infância e da adolescência para o trabalho de convencimento junto aos **novos gestores municipais** que assumem a cada eleição. Esta não é uma tarefa que se conclui numa única gestão. Construir um serviço com valor reconhecido pela comunidade, pelos servidores e pela opinião pública de fora da cidade (como ocorre com Vitória da Conquista) é uma forma de proteger os investimentos feitos na área e garantir a melhoria contínua.

Buscar **parcerias para o financiamento** para apoiar o município nos investimentos que ele não tem recursos para arcar sozinho. Vitória da Conquista contou com apoio de fora para a consultoria permanente de um especialista na área, para cursos de formação e assessoria técnica para as entrevistadoras forense, por exemplo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Brasil. 2017. Lei 13.431/2017 de 4 de abril de 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Brasil. 2018. DECRETO Nº 9.603 de 10 de Dezembro de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm

Childhood Brasil. 2020. Guia de referência - Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual (4ª ed.). – São Paulo: Instituto WCF/Brasil, 2017.

Childhood Brasil. 2022. O que é o sistema de garantias

<https://www.childhood.org.br/o-que-e-o-sistema-de-garantias/>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2020. Escuta

Especializada X Depoimento Especial. Disponível em <https://bit.ly/47VeJTI>